



Autor: SANDRA OHANA

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0003/12-AL

Protocolo nº: 0171/12

Data: 06/02/2012

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade no ensino médio da Rede Pública Estadual, a matéria de Introdução ao Estudo do Direito (IED), no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: 08/02/2012

nº S. Ord. 03ª S.O.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CSR-OK			
COF *			
CEC /			

Observações: _____



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças – COF

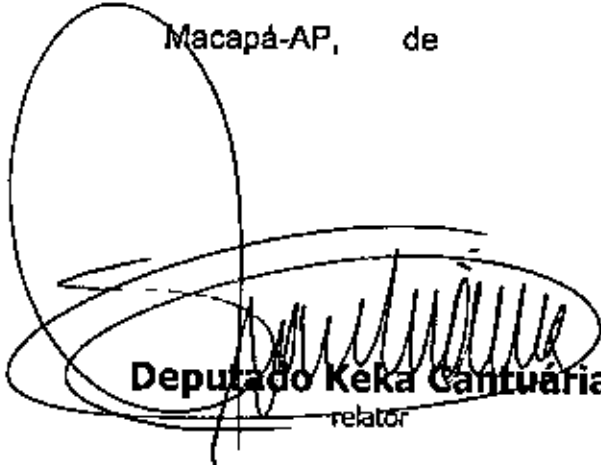
DESPACHO

Natureza: Projeto de Lei nº 0003/12 – AL, de autoria do Deputada SANDRA OHANA

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade no ensino médio da Rede Pública Estadual a matéria de introdução ao Estudo do Direito (IED), no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

1. Ciente.
2. Conforme o disposto no art.68 do Regimento Interno, deixo de emitir o devido parecer a presente matéria e devolvo o referido Projeto de Lei à Secretária Legislativa para que se cumpra o Regimento Interno desta Casa.

Macapá-AP, de de 2013.


Deputado Keka Cantuária
relator

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 0729/2013
PROTOCOLO EM 31/10/13 HORARIO 11:35
Servidor responsável: *Josiane Ferreira*
NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL ASSEMBLÉIA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0270/13-SELEG/AL

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Amapá - COF.

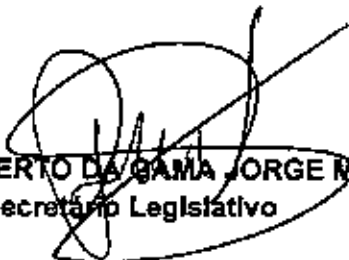
Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0041/13-AL	Concede o benefício de meia passagem aos estudantes regularmente matriculados na rede pública e privada de ensino médio, técnico, profissionalizante e superior nos transportes coletivos intermunicipais no Estado do Amapá.	Deputado Michel JK
PLO	0182/12-AL	Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em Concursos Públicos à pessoa com deficiência física, auditiva e visual no âmbito do Estado do Amapá e adota outras providências.	Deputado Michel JK
PLO	0101/12-AL	Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Poder Executivo de seguro de vida e de acidentes para os policiais civis, militares, da Polícia Técnico-Científica, Educador Social Penitenciário e agente Penitenciário, e dá outras providências.	Deputada Mira Rocha
PLO	0003/12-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade no ensino médio da Rede Pública Estadual, a matéria de Introdução ao Estudo do Direito (IED), no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Sandra Ohana

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá Coordenação Geral das Comissões Recebi o original em: 22.10.13 Dorivaldo de Oliveira
--



ESTADO DO AMAPÁ
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Gabinete da deputada Sandra Ohana

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 0003 /2012 – ALEAP
Autora: Deputada Sandra Ohana

ESTADO DO AMAPÁ	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI Nº	0171/12
PROJETO EM	06/02/12 HORARIO 12H15
Servidor responsável	ROBERTO MARQUES

DISPÕE sobre a obrigatoriedade no ensino médio da rede pública estadual, a matéria de Introdução ao Estudo do Direito (IED), no âmbito do estado do Amapá.
E dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a obrigatoriedade da inclusão no currículo escolar da rede pública estadual a disciplina de Introdução ao Estudo do Direito (IED).

Art. 2º. A disciplina supramencionada deverá ser aplicada no 2º (segundo) ano do Ensino Médio, sendo obrigatória e eliminatória.

Art. 3º. O conteúdo programático da disciplina será estipulado pela Secretaria da Educação do Estado do Amapá, seguindo a seguinte diretriz:

- I. Noções básicas de Justiça e Cidadania;
- II. Noções básicas de Direitos do Consumidor;
- III. Noções Básicas de Direito Ambiental;
- IV. Noções Básicas de Direito do Trabalho;


Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, Sede da Assembleia Legislativa do estado do Amapá.

Macapá-Ap, 06 de fevereiro de 2012.



Deputada Sandra Ohana
PP/AP

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar à apreciação desses Augustos Pares que fazem esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade no ensino médio da rede pública estadual, a matéria de Introdução ao Estudo do Direito (IED), no âmbito do estado do Amapá”*.

Vamos refletir sobre o assunto. Qual é o intuito da escola? Ou qual o seu fundamento? As recentes teorias pedagógicas sustentam que a escola deve ter como foco principal a preparação das pessoas para a vida, para o convívio em sociedade. Assim, por exemplo, aprende-se nas escolas a língua portuguesa porque ela é necessária para a comunicação, para o trabalho, para a identidade cultural. Aprendem-se conceitos elementares de matemática permitindo gerenciar as finanças pessoais, entender o sistema de preços da economia de mercado. Da mesma forma, a Geografia estuda as características dos lugares e a distribuição da população, dos fenômenos e dos acontecimentos que ocorrem na superfície da Terra, assim como a disciplina História mostra o nexo de causalidade entre os fatos históricos, ajudando a compreender o mundo, entendendo o desenvolvimento das sociedades e dos valores da humanidade.

Por conseguinte, de que forma a inserção de matérias jurídicas vem sendo implementada nas escolas de ensino básico? Os prejuízos advindos da ausência de uma população consciente de seus direitos, deveres e obrigações não são mensuráveis. Entretanto, uma população que vê diariamente nos telejornais, jornais e na internet denúncias a respeito da política e economia poderia tomar atitudes melhores e mais conscientes às que costumeiramente exercem diante de tudo o que acontece ao seu redor. De fato, muitos deveres poderiam ser exercidos caso fossem conhecidos, e muitos cobrados pelo cidadão.

O que defendo com o referido Projeto é que transformações seriam possíveis à medida que os conhecimentos básicos de direito nas escolas fossem incluídos nos currículos escolares. No mínimo, haveria uma população com uma mente mais crítica, capaz de discutir com mais propriedade a respeito dos fatos

que perpassam suas vidas diariamente. Desta forma, se a função da escola é formar cidadãos, e se ser cidadão é, entre outras coisas, ter direitos e obrigações igualitariamente perante os outros, é indispensável o desempenho da cidadania por meio da democratização do direito, pois preserva a dignidade de cada um com justiça. A dignidade humana é a igualdade na diversidade, ou seja, todos são iguais, pois têm direito a serem diferentes.

O conhecimento do Direito é imprescindível à construção de uma sociedade ainda mais democrática e por isso merece ser conhecido por todos. A democratização do conhecimento jurídico assegura que sociedade de amanhã seja melhor do que a de hoje e não há dúvida que esta evolução histórica desencadeará em uma reconstrução social há muito esperada.

O intuito deste Projeto de Lei é apresentar a discussão de que o ensino do Direito nas escolas pode formar cidadãos conscientes e aptos, interiorizando seu papel não enquanto indivíduo, mas enquanto ser social, conhecendo seus direitos e obrigações, conhecendo o ordenamento jurídico do seu país, o seu funcionamento e, principalmente, a forma de fazer uso dele e; desenvolver o ser humano em seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, e para a vida de um modo geral.

Então, por todos os fatores e justificativas apresentadas neste referido compêndio é que espero a aprovação dos referidos pares para a aprovação do referido.

Na certeza de sua aprovação desde já estimo verdadeiros votos de agradecimentos.

Nestes Termos

Subscrevo-me!

Deputada Sandra Ohana





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0137/12-SELEG-AG

Macapá-AP, 28 de Fevereiro de
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0006/12-AL	Fica, o Poder Executivo autorizado a criar, em sua estrutura organizacional a " Escola de Pesca e Aquicultura da Região Norte" do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputado Manoel Brasil
PLO	0001/12-GEA	Autoriza o Poder Executivo Estadual a realizar a doação das benfeitorias do antigo Hotel de Trânsito de Olapoque à União Federal.	Poder Executivo
PLO	0003/12-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade no ensino médio da Rede Pública Estadual, a matéria de Introdução ao Estudo do Direito (IED), no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Sandra Ohana

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recbi o original em:

02/03/2012

REU


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM
Secretário Legislativo



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°. 0003/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 26 de março de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EIDER PENA, para relatar a matéria.


Macapá-AP, 29 de março de 2013.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 29 de março de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL Nº 0003/12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 29 de março de 2013.


Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

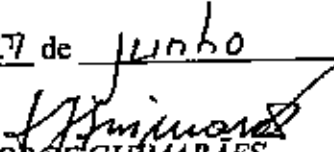
Macapá-AP, 27 de junho de 2013.


Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 016/13-CJR-AL, da lavra do Deputado EIDER PENA.

Macapá-AP, 27 de junho de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0116/13-CJR-AL	
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0003/12-AL	AUTOR: Deputado VALDECO VIEIRA
EMENTA: CRIA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A CRIAÇÃO DOS NOVOS MUNICÍPIOS A QUE SE REFERE O ART. 4º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Dep. EIDER PENA

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0003/12-AL, de autoria do Deputado VALDECO VIEIRA, que Cria Comissão Especial sobre a Criação dos novos Municípios a que se refere o art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amapá, e dá outras providências, encaminhado a esta relatoria para proferir parecer.

II – VOTO DO RELATOR:

A proposição tem como objetivo estabelecer Comissão Especial para estudar a viabilidade de criação de novos municípios no Estado, com base no movimento Pernambuco “Emancipar para crescer”.

Como se trata de criação de Comissão Especial, nada impede que esta faça um estudo detalhado da necessidade de se criar novos municípios no Estado.

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0003/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado EIDER PENA
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0003/12-AL.

Macapá, de de 2013.

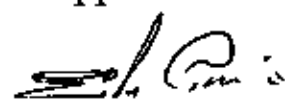
VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputada Sandra Ohana
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM


Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado SANDRA OHANA
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD



Ofício nº
0060/13-CJR - AL

Macapá-AP,
28 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0142/13-CJR-AL	PR.	0006/13-AL	CRIA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.
0154/13-CJR-AL	PEC.	0006/12-AL	ACRESCENTA O INCISO XXVIII AO ART. 119 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ.
0116/13-CJR-AL	PL.	0003/12-AL	CRIA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A CRIAÇÃO DOS NOVOS MUNICÍPIOS A QUE SE REFERE O ART. 4º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0009/13-CJR-AL	PL.	0170/12-AL	TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE PLACA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

